

Nova Friburgo, 18 de agosto de 2025.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação - Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817

Referente: ANALISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Processo nº 19.656/2024
Concorrência Eletrônica nº 90.002/2025

A fim de instruir o processo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA ESCOLA MUNICIPAL MESSIAS DE MORAES TEIXEIRA**, informo que a empresa ADRIK MATERIAIS E CONSTRUÇÕES apresentou as seguintes peças técnicas exigidas para a participação no certame:

- Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;
- Declaração de enquadramento como ME/EPP;
- Declaração Unificada prevista no edital;
- Certidão de registro de pessoa jurídica CREA/RJ;
- Certidão de acervo técnico da empresa - (CATs nº16015/2001, 6979/2006, 1296/2006, 5712/2008, 5710/2008, 9304/2009, 80186/2013, 89166/2022, 85482/2022, 113382/2022, 54678/2022, 109526/2024
- Certidão de registro profissional CREA/RJ do profissional do engenheiro

Abaixo, seguem os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:

DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

De início, conforme o item 18.1 do edital, a comprovação da capacidade técnica deve estar diretamente vinculada às parcelas de maior relevância indicadas no Termo de Referência. Assim, as experiências técnicas apresentadas devem demonstrar, de forma específica, a execução desses serviços, tanto por parte da empresa quanto do engenheiro responsável indicado no quadro técnico.

De se saber que, todas as CATs apresentadas indicam como empresa executante a própria licitante e como responsável técnico o Eng. Adriano Gomes Lariu, o que demonstra atendimento à qualificação técnico-profissional. Contudo, para a qualificação técnico-operacional, conforme o item 18.2, a comprovação da capacidade operacional deve evidenciar a execução direta, pela empresa licitante, dos serviços correspondentes aos itens de maior relevância técnica e financeira, admitindo-se, excepcionalmente, CATs em nome de profissionais indicados desde que os serviços tenham sido prestados para a própria licitante, nos termos do edital.

Logo, em relação à qualificação técnico-operacional, foram apresentadas 12 (doze) CATs, que comprovam o percentual mínimo de 30% exigido para os itens 06.1.3, 06.1.5, 07.02 e 08.13, restando pendente a comprovação dos itens 06.1.1, 06.1.6, 06.5.1, 07.01 e 09.03 o que evidencia o não atendimento integral às condições estabelecidas no edital. Portanto, observa-se que, com os documentos apresentados, não restou comprovado de forma integral o atendimento às exigências de qualificação técnico-operacional.

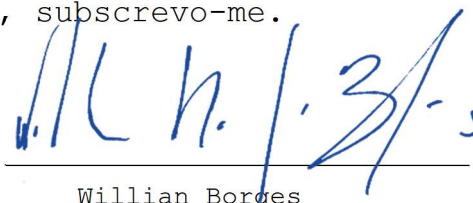
Percebido também que, a licitante apresentou documento unificado, reunindo, em um único texto, declarações que, conforme o item 1.1 do edital e seus anexos, possuem modelos próprios e individualizados para utilização como padrão. Tal padronização, prevista no edital, visa garantir uniformidade, compatibilidade com o Termo de Referência e adequada análise comparativa entre os licitantes.

Pois bem, na análise das declarações apresentadas pela empresa evidencia que a **Declaração de ME/EPP** não atende integralmente ao modelo do edital, pois carece de assinatura destacada do contador com identificação e CRC; a **Declaração de Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico** relaciona dois engenheiros civis – Adriano Gomes Lariú e Renato Melo Silva Improta. Todavia, apenas o Eng. Adriano apresentou CATs compatíveis com o objeto, sendo necessária a indicação expressa de sua designação como responsável técnico pela obra. A ausência dessa vinculação compromete a clareza e gera insegurança quanto à efetiva responsabilidade técnica; a **Declaração Unificada** diverge do texto previsto no anexo do edital, com supressões e reorganizações que comprometem a conformidade formal; a **Declaração de Vistoria/Assunção** não segue o modelo oficial constante do edital, apresentando conteúdo e formatação distintos, o que dificulta a verificação do cumprimento da exigência e pode gerar insegurança quanto ao conhecimento prévio das condições de execução; e, por fim, não foi apresentada **Declaração de Responsabilidade Técnica** formal que vincule expressamente o profissional detentor dos acervos técnicos à execução da obra, constando apenas na relação nominal dos profissionais, havendo ainda menção a mais de um engenheiro na documentação. O não atendimento ao modelo oficial compromete a padronização e dificulta a conferência objetiva dos requisitos.

Por fim, as declarações apresentadas contêm parte das informações exigidas, porém não seguem integralmente os modelos do edital, apresentando divergências formais e ausência de indicação clara do responsável técnico. Recomenda-se avaliar a necessidade de diligência para adequação documental, visando garantir comparabilidade, julgamento objetivo e segurança na execução do contrato.

Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer à Comissão de Licitação para apreciação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



Willian Borges

Matrícula nº 300.817